



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 108/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 14 de setembro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 117/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 135/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 135/2015, o qual altera a Lei Municipal n.º 2.698, de 23 de dezembro de 2003, que cria a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e artigo 112-A da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

